OLIVEIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CARTILHA DO CIDADÃO · PREVIDENCIÁRIO

BPC para criança e adolescente com autismo

O diagnóstico de TEA já garante a condição de pessoa com deficiência. Mas o benefício depende da avaliação do INSS e da renda da família — e é nessas duas etapas que o pedido se decide.

NESTA CARTILHA

01	O que a lei já resolve	pág. 2
02	A conta da renda da família	pág. 3
03	A avaliação do INSS	pág. 4
04	Checklist de documentos	pág. 6
05	Negativa, cessação e o que fazer	pág. 7

O PONTO QUE MAIS DERRUBA PEDIDO

Laudo com CID não basta. A lei diz que a pessoa com TEA é pessoa com deficiência, mas o BPC exige ainda a avaliação do INSS, médica e social, e o resultado da conta da renda da família.

01 O que a lei já resolve

ESTÁ NA LEI

A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais — art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764/2012. No pedido do BPC não se discute se o autismo é ou não deficiência.

O que isso dispensa

Dispensa provar que o TEA é uma deficiência. A família não precisa convencer ninguém desse ponto: a lei já o fixou.

O que isso NÃO dispensa

Não dispensa a **avaliação do INSS**, que mede o impedimento e as barreiras do dia a dia, nem a **conta da renda** da família. São etapas diferentes, e é nelas que o pedido costuma ser negado.

OS TRÊS REQUISITOS, JUNTOS

- **Deficiência**: impedimento de longo prazo que, somado às barreiras do dia a dia, atrapalha a participação plena da criança — e que **produza efeitos por pelo menos 2 anos**.
- **Renda**: a renda da família, dividida pelo número de pessoas da casa, dentro do limite da lei.
- **Cadastro**: CPF da criança e inscrição no **CadÚnico** atualizada — exigidos para conceder e para manter o benefício.

Idade não é obstáculo: o BPC é devido a criança de qualquer idade, inclusive bebê. O que muda com a idade é a forma de demonstrar as barreiras. E o benefício **não se acumula** com outro da seguridade social, salvo as exceções da lei — assistência médica, pensão especial de natureza indenizatória e os programas de transferência de renda.

02 A conta da renda da família

Soma de tudo o que a família recebe por mês ÷ Número de pessoas que moram na casa ≤ **¼ do salário mínimo** por pessoa, por mês

Quem entra na conta

Só quem **mora na mesma casa**: a criança, os pais (ou o padrasto/madrasta, na falta de um deles), os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores sob tutela.

Gastos com a deficiência

Antes da divisão, o INSS **desconta** da renda bruta os gastos contínuos com **medicamentos, consultas e tratamentos, fraldas e alimentação especial** que o SUS não fornece. O desconto é de uma vez por categoria, pelo valor de tabela — hoje R$ 56, R$ 110, R$ 120 e R$ 147. Há ainda R$ 40 do **centro-dia**, serviço da assistência social, somando até **R$ 473 por mês**.

QUATRO REGRAS QUE SALVAM O PEDIDO

- O BPC, ou o benefício de até um salário mínimo, **de outro idoso (acima de 65 anos) ou pessoa com deficiência da casa**, não entra na conta da renda de quem está pedindo.
- **Mais de uma pessoa da mesma família** pode receber BPC ao mesmo tempo, desde que cada uma preencha os requisitos.
- O que o irmão ganha como **estagiário ou jovem aprendiz** não entra na conta da renda.
- Ficando **acima de ¼** do salário mínimo, ainda assim vale pedir: a lei admite outros elementos de prova da situação da família, e a negativa pode ser discutida.

02 · A CONTA DA RENDA DA FAMÍLIA (CONTINUAÇÃO)

O que faz o desconto valer é o papel do médico: uma declaração de que o tratamento é **contínuo** e de que o SUS **não fornece** o que a família paga. Sem ela, o recibo sozinho não garante o desconto. Para o centro-dia o documento é outro: o que mostra a necessidade do serviço e que a assistência social não o oferece. Gastando mais que a tabela, junte os recibos dos **doze meses anteriores** ao pedido e peça o valor real.

GLOSSÁRIO

BPC — Benefício de Prestação Continuada: um salário mínimo por mês, pago pelo INSS.

CadÚnico — Cadastro das famílias de baixa renda.

CID — Código da doença ou condição que o profissional escreve no laudo.

Barreira — Tudo o que, de fora, dificulta a participação: falta de apoio na escola, de transporte, de terapia.

TEA — Transtorno do Espectro Autista.

CRAS — Centro de Referência de Assistência Social do bairro, onde se faz o CadÚnico.

Centro-dia — Serviço da assistência social que acolhe a pessoa durante o dia.

03 A avaliação do INSS

São duas avaliações, no mesmo pedido: uma médica e uma social. Juntas formam a avaliação biopsicossocial — a que olha a pessoa e também o que existe ao redor dela.

DECISÃO QUE VALE PARA TODO O PAÍS

A Turma Nacional de Uniformização fixou, em decisão definitiva de 2026, que **a caracterização da deficiência da pessoa com TEA exige avaliação biopsicossocial, sendo insuficientes o diagnóstico médico ou a perícia exclusivamente médica** (Tema 376).

O que a avaliação olha

Os impedimentos no corpo e nas funções; os fatores do ambiente, psicológicos e pessoais; a limitação para fazer as atividades do dia a dia; e a restrição de participação na escola, na família e na rua.

O que a família deve contar

O dia comum, sem suavizar: como a criança se comunica, se dorme e come, se precisa de ajuda para banho e higiene, como reage a barulho e a mudança, o que acontece na escola e quantas terapias faz por semana.

03 · A AVALIAÇÃO DO INSS (CONTINUAÇÃO)

COMO SE PREPARAR PARA O DIA

- Levar **todos** os laudos e relatórios, inclusive os antigos — eles mostram que o quadro dura no tempo.
- Levar o relatório da escola e os das terapias, cada um com data e assinatura.
- Anotar antes, numa folha, as situações concretas do dia a dia; na hora, o nervosismo apaga exemplos.
- Se a criança não fala ou se comunica de outro modo, dizer isso logo no começo.

Perícia que não examina a criança, não lê o laudo e dura poucos minutos pode ser motivo de impugnação. Anote o horário de entrada e de saída e o que foi perguntado.

04 Checklist de documentos

Marque cada item conforme for separando. Leve o original e uma cópia.

1 Da criança ou adolescente

- ☐ Certidão de nascimento e CPF
- ☐ Documento de identidade, se já tiver
- ☐ CIPTEA — carteira de identificação da pessoa com TEA, se já tirou

2 De quem mora na casa

- ☐ RG e CPF de todos os moradores
- ☐ Comprovante de residência atualizado
- ☐ Carteira de Trabalho de todos com 16 anos ou mais
- ☐ Contrato de estágio ou de aprendizagem, se houver

3 Renda e gastos

- ☐ Folha Resumo do CadÚnico atualizada
- ☐ Contracheque ou comprovante de toda renda da casa
- ☐ Recibos de terapias, consultas, remédios, fraldas e alimentos especiais
- ☐ Declaração do médico: tratamento contínuo e não fornecido pelo SUS

4 Saúde e desenvolvimento

- ☐ Laudo com o CID e o nível de suporte, assinado e com data
- ☐ Relatórios do neuropediatra ou do psiquiatra
- ☐ Relatórios das terapias: fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia
- ☐ Receitas dos medicamentos de uso contínuo

5 Da escola

- ☐ Relatório pedagógico, dizendo o apoio que a criança recebe
- ☐ Plano Educacional Individualizado (PEI), se houver
- ☐ Declaração sobre profissional de apoio em sala, se houver

04 · CHECKLIST DE DOCUMENTOS (CONTINUAÇÃO)

Relatório sem data, sem assinatura ou sem carimbo costuma ser desconsiderado — confira os três antes de guardar na pasta. **Nível de suporte** é a forma como o laudo descreve o quanto a pessoa precisa de apoio; quanto mais concreto, melhor. **PEI** é o plano que a escola faz para o aluno.

05 Negativa, cessação e o que fazer

Se o INSS negou

Peça a **cópia do processo** e leia o motivo: se foi renda, se foi avaliação, ou os dois. O motivo define o caminho — juntar prova de gasto é inútil quando a negativa foi médica.

Se o benefício foi cessado

A cessação costuma vir de **revisão de renda** (alguém da casa passou a trabalhar) ou de reavaliação. Guarde a carta e os extratos: eles mostram desde quando o pagamento parou.

05 · NEGATIVA, CESSAÇÃO E O QUE FAZER (CONTINUAÇÃO)

1. **Peça a cópia completa do processo**
   Sem ela não se sabe o que foi avaliado nem o que o perito escreveu. Pelo Meu INSS, pelo telefone 135 ou na agência.
2. **Conte o prazo do recurso**
   São **30 dias**, contados da ciência da decisão, para recorrer à **Junta de Recursos** do Conselho de Recursos da Previdência Social. O prazo é contínuo: não se conta o dia da ciência, conta-se o do vencimento, e não para em fim de semana. Da decisão da Junta cabe novo recurso, às Câmaras de Julgamento, também em 30 dias.
3. **Reúna o que faltou**
   Relatórios atualizados, relatório da escola, recibos dos gastos e a declaração do médico: a prova nova é o que muda o resultado.
4. **Procure orientação**
   Fora do prazo, nem tudo está perdido: há hipóteses de relevação e existe a via judicial, em que se pede o pagamento desde a data da negativa ou da cessação.

05 · NEGATIVA, CESSAÇÃO E O QUE FAZER (CONTINUAÇÃO)

PERGUNTAS FREQUENTES

O laudo sozinho resolve?

Não. A lei garante que a criança com TEA é pessoa com deficiência, mas o benefício depende da avaliação do INSS e da renda da família.

Precisa de advogado para pedir?

Não. O pedido ao INSS é gratuito e pode ser feito pela família.

A mãe passou a trabalhar e o benefício caiu. Acabou?

Não necessariamente. A conta desconta os gastos com a deficiência e exclui alguns valores — e a decisão pode ser discutida.

É para sempre? Recebe 13º?

O benefício é revisto periodicamente, mas a reavaliação médica é dispensada quando o impedimento é permanente, irreversível ou irrecuperável, salvo suspeita fundamentada de fraude ou erro. Não há 13º: são doze pagamentos por ano, de um salário mínimo.

No nosso site: Benefício assistencial BPC/LOAS · Recebi carta do INSS sobre o meu BPC (revisão e suspensão) · Direitos da pessoa com deficiência · Como pedir a carteirinha da pessoa com deficiência no Amazonas e em Manaus. **Para TDAH, síndrome de Down e outras condições**, a cartilha é outra: **BPC para criança com TDAH, síndrome de Down e outras condições**.

Contato do escritório

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

Telefone	(92) 98249-1054 · WhatsApp
E-mail	atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
Site	oliveiraconsultoriaadv.com.br
Instagram	@paulojunio.adv
Endereço	Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM

Aponte a câmera

Paulo Junio Leandro de Oliveira · OAB/AM 10.250. Material informativo; não substitui a orientação de um advogado no caso concreto. Base: Constituição Federal, art. 203, V; Lei nº 12.764/2012, art. 1º, § 2º; Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 2º, caput e § 1º; Lei nº 8.742/1993 (LOAS), art. 20 — §§ 1º e 5º na redação da Lei nº 12.435/2011, § 2º na da Lei nº 13.146/2015, §§ 6º e 10 na da Lei nº 12.470/2011, § 3º na da Lei nº 14.176/2021, § 3º-A incluído pela Lei nº 15.077/2024, § 4º na da Lei nº 14.601/2023, § 9º na da Lei nº 14.809/2024, § 11 incluído pela Lei nº 13.146/2015, § 12 incluído pela Lei nº 13.846/2019, §§ 14 e 15 incluídos pela Lei nº 13.982/2020 —, art. 20-B (Lei nº 14.176/2021) e art. 21, § 5º; Decreto nº 6.214/2007 (Anexo), arts. 22 e 36, § 1º; Decreto nº 3.048/1999, art. 303, § 1º, II; Portaria Conjunta MDS/INSS nº 34/2025, art. 8º, §§ 4º a 7º, com o Anexo I na redação da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 45/2026; Regimento Interno do CRPS (Portaria MPS nº 125/2026), arts. 77 e 78; TNU, Tema 376 (PEDILEF 5006875-14.2022.4.04.7005/PR, trânsito em julgado em 04/08/2026). Atualizada em 10/2026 · revisar em 04/2027.